DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11809/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2480/2017
PROTOCOLO	: 1780324
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO
RESPONSÁVEL	: ODILSON ARRUDA SOARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: FATIMA GELLER SOARES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bonito** à servidora, **Sr.ª Fatima Geller Soares,** ocupante do cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 19-20, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte e seis) anos, 07 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias	9.651 (nove mil, seiscentos e cinquenta e um) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-27131/2018, peça nº 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 22336/2018, peça nº 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade da **Sr.ª Fatima Geller Soares**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, III, "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 201, § 2º, 3º e 4º, da Constituição Federal, observando o art. 1º, da Lei n.º 10.887/2004, bem como Lei Complementar n.º 095/2013, conforme Portaria n.º 172/2017-RH, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 1.782, de 7 de fevereiro de 2017 (peça n.º 8).

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade da servidora, **Sr.ª Fatima Geller Soares**, ocupante do cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass